



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.600 /2019, de 11 de novembro de 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza de Direito da Comarca de Chavantes, para funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04/11/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Juíza de Direito do Fórum da Comarca de Chavantes/SP, que tem por objetivo o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no município, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

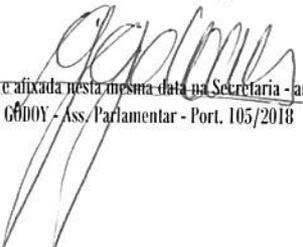
Artigo 2º - Para funcionamento do CEJUSC será disponibilizado duas salas localizadas na Rua Dr. Altino Arantes, prédio onde funcionam outras dependências do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de novembro de 2.019.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GÓDY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Nota de Convênio para a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza de Direito Dra. Lêda Maria Sperandio Furlanetti, doravante denominado TRIBUNAL e a Prefeitura Municipal de Chavantes, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Márcio Burguinha de Jesus do Rego, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA

1. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "CEJUSC", atestando mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone (ramal), material de expediente, material de limpeza, bem como os serviços de limpeza.

2. Encaminhar estudantes para estágio no "Centro", sob orientação do professor responsável e do juiz coordenador.

3. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede.

3.1. A infraestrutura de rede lógica (cabos e switches) desse ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede.

3.2. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL em sua Política de Segurança da Informação;

3.3. Apresentar, para integração à Rede informatizada do TRIBUNAL, proposta ou projeto contendo:

- Denominação da ENTIDADE CONVENIADA;
- Endereço, Cidade e Estado;
- Nome do Representante da ENTIDADE CONVENIADA com poderes para assinar o Convênio devidamente qualificado;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Procuração do representante se for o caso;
- Local de instalação do link.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.4. Repassar ao TRIBUNAL os valores especificados no item 3.5 abaixo, conforme disposto na cláusula VII do contrato PRO 7493, o qual tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP Multisserviços abrangendo todo o Estado de São Paulo, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio.

3.5. Observar que a velocidade e tipo de circuito a ser instalado é de 2Mb com uma Redundância Crítica, cujo valor é correspondente a:

Valor de Instalação do Acesso: R\$ 799,58 (Parcela Única);

Valor fixo mensal de R\$ 399,79;

3.6. Solicitar, se necessário, outros serviços constantes no item 7.6 do contrato PRO 7493, arcando com os respectivos custos.

3.7. Observar que os valores acima serão reajustados anualmente conforme disposto na Cláusula VIII, do contrato mencionado, o que será devidamente comunicado pelo TRIBUNAL, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

3.8. Caso o contrato PRO 7493 venha a ser substituído por outro com o mesmo objetivo, o TRIBUNAL comunicará a ENTIDADE CONVENIADA, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

3.9. Repassar ao TRIBUNAL os valores na seguinte conformidade:

- O valor da instalação do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados da Notificação de Instalação do Acesso expedida pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação);
- A primeira parcela do Valor Fixo Mensal será repassada juntamente com o valor da instalação, discriminado no item valor de repasse, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta do TRIBUNAL: “Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 5905-6, Conta: 139.461-4;
- Encaminhar à SOF 1.2 – “Coordenadoria de Controle de Arrecadação” cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancária, aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP por meio do e-mail fundoespecial@tjsp.jus.br.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

2. Selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no "CEJUSC";
3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
4. Solicitar ao Consórcio Rede INTRAGOV a instalação e ativação do link de acesso ao sistema após o cumprimento do disposto na Cláusula 3 pela ENTIDADE CONVENIADA;
5. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.

Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

_____, ____ de _____ de 2019.

Juíza de Direito

Responsável pela ENTIDADE CONVENIADA

Decisão:

Homologo

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Desembargador Presidente do TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: